



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

## ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica—MG  
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CONVÊNIO N.º. 004/2025

**CONVÊNIO** que entre si celebram o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE-MG** e o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**.

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gleyton Luiz Pereira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 107.784.600-14 e pela Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, Sra. Simone Cleice Vieira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 798.602.736-34, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma de Serviço Social Autônomo, com sede em Formiga - MG, na Rua Justo de Paula Gomes n.º 182, Bairro Quinzinho, CEP: 35.570-206 - CNPJ n.º 16.589.137/0053-94, neste ato representado pelo Superintendente, Sr.(a). Afonso Maria Rocha, CPF/MF n.º 454.\*\*\*.\*\*\*-53, carteira de identidade n.º M 2.\*\*\*.330, e pelo Diretor Sr.(a). Marden Marcio Magalhães, CPF/MF n.º 545.\*\*\*.\*\*\*-87, carteira de identidade n.º MG 3.\*\*\*.653, doravante denominada **SEBRAE/MG**, ajustam entre si o presente **CONVÊNIO**, e o fazem nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente **CONVÊNIO**, o estabelecimento, entre os partícipes, de termos e condições, para a realização de ações em conjunto para apoio ao evento "XVII Festival de Gastronomia Rural de Itapecerica", bem como para ações de qualificação técnica e estruturação do posicionamento estratégico do Município como Polo de Gastronomia Rural de Minas Gerais, nos seguintes termos:

1.2- O **MUNICÍPIO** é o realizador do evento e assume obrigações financeiras em contrapartida àquelas assumidas pelo **SEBRAE/MG**.

1.3- O **SEBRAE/MG** é corealizador do evento e aqui assume, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, a execução das seguintes ações e as obrigações financeiras decorrentes:

1.3.1 - Criação da identidade visual do evento, incluindo peças digitais (convites, redes sociais, banners em PDF editável), materiais impressos (200 cartazes com data/local) e arte aberta da ambientação (backdrop, barra de portal), além de edição de três vídeos curtos de edições anteriores para divulgação - sem veiculação inclusa. Promover o evento regionalmente para maior atração de público.

1.3.2 - Capacitação Prepara Gastronomia (30 empreendedores): Desenvolvimento de novos produtos alimentícios (4h); Fichas técnicas e precificação (4h); Boas práticas de manipulação de alimentos (4h) Capacitar empreendedores locais nas temáticas citadas.

1.3.3 - Consultoria de gestão integrada (10 MPE's) Workshops, diagnóstico inicial, consultorias individuais e diagnóstico final sobre o gerenciamento do negócio (16 horas por empresa).

1.3.4 - Consultoria com Chef para aprimoramento de cardápios (10 MPE's) Consultorias individuais para aprimoramento de pratos ofertados (15h por empresa)

1.3.5 - Realização de 1 (uma) aula show para 100 pessoas no evento de lançamento do Festival em 2025.

1.3.6 - Realização de 6 (seis) cozinhas show para 30 pessoas cada (3 em 2025 e 3 em 2026).

1.3.7 - Identidade Gastronômica (200 horas de trabalho a serem executadas em 2025 e 2026)

Este documento foi assinado digitalmente por Marden Marcio Magalhães, Afonso Maria Rocha e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por Simone Cleice Vieira, Gleyton Luiz Pereira, Evaniilson Wagner Costa e Ana Caroline Pessoni.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldesinaturas.com.br/443> e utilize o código BF91-7BA4-FFBA-7221.

Este documento foi assinado eletronicamente por Simone Cleice Vieira, Gleyton Luiz Pereira, Evaniilson Wagner Costa e Ana Caroline Pessoni. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldesinaturas.com.br/443> e utilize o código BF91-7BA4-FFBA-7221.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

## ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG  
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | [www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br) | Tel.: (37) 3341-8500

Mapear e valorizar a identidade gastronômica local como estratégia para geração de negócios, diversificação da oferta turística e fortalecimento da cultura alimentar do território.

1.3.3- Todas as despesas e demais recursos necessários para a execução das ações especificadas nos itens 1.3.1 a 1.3.7, incluindo-se eventual contratação de pessoal, serão de responsabilidade do **SEBRAE/MG**, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO** ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será até o dia 31 de maio de 2026 e terá como termo inicial a data de 30 de maio de 2025, podendo ser prorrogado, se houver interesse entre os partícipes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

#### 3.1- Do **SEBRAE-MG**:

3.1.1- Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento e os resultados das ações, objeto deste **CONVÊNIO**;

3.1.2- Comunicar, por escrito, ao **MUNICÍPIO** acerca de qualquer eventualidade que interrompa ou dificulte a execução das ações, objeto deste instrumento;

3.1.3- Divulgar e levar ao conhecimento do universo das micro e pequenas empresas os benefícios advindos deste **CONVÊNIO**;

3.1.4- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo **MUNICÍPIO**, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento;

3.1.5- Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do **MUNICÍPIO**, sem expressa autorização.

3.1.6- Executar as ações descritas nos itens 1.3.1 a 1.3.7.

3.1.7- Zelar pelo bom nível de qualidade das ações sob sua responsabilidade e dos profissionais responsáveis pela execução das mesmas, assim como pela preservação e promoção da reputação do **MUNICÍPIO** e de sua aceitação pelo público;

3.1.8- Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do **MUNICÍPIO**, sem expressa autorização;

3.1.9- Manter sempre, em absoluto sigilo, sob as penas da Lei, os métodos, processos, resultados, conhecimentos e informações gerados na execução do objeto deste instrumento, não podendo reproduzir os materiais utilizados, dados e apurados, divulgar ou repassar a terceiros sem autorização expressa do **MUNICÍPIO**, salvo aquelas indispensáveis para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**;

3.1.10- Entregar o relatório de execução com descritivo das ações realizadas com declaração da concedente de que o **SEBRAE-MG** executou integralmente as ações propostas no convênio.

#### 3.2- Do **MUNICÍPIO**:

3.2.1- Realizar o evento "Festival de Gastronomia Rural de Itapecerica" na data e local definidos.

3.2.2- Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento das ações objeto deste **CONVÊNIO**;

3.2.3- Comunicar, por escrito, ao **SEBRAE-MG** acerca de qualquer eventualidade que interrompa ou dificulte a execução das ações, objeto deste instrumento;

3.2.4- Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e de qualquer material eventualmente adotado, que se trata de realização conjunta com o **SEBRAE-MG**, submetendo sempre, à aprovação prévia deste, os textos e layouts elaborados;

3.2.5- Disponibilizar ao **SEBRAE-MG** a lista de participantes do evento conforme modelo padrão do Sebrae com os dados completos das empresas (razão social, CNPJ, nome completo, CPF, endereço completo, telefone e e-mail);

3.2.6- Repassar ao **SEBRAE-MG** o valor previsto no item 4.1 deste **CONVÊNIO**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

## ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG  
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

3.2.7- Divulgar e levar ao conhecimento do universo das micro e pequenas empresas os benefícios advindos deste **CONVÊNIO**;

3.2.8- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo **SEBRAE-MG**, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento;

3.2.9- Zelar pelo bom nível de qualidade das ações sob sua responsabilidade e dos profissionais responsáveis pela execução das mesmas, assim como pela preservação e promoção da reputação do **SEBRAE-MG** e de sua aceitação pelo público;

3.2.10- Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do **SEBRAE-MG**, sem expressa autorização;

3.2.11- Manter sempre, em absoluto sigilo, sob as penas da Lei, os métodos, processos, resultados, conhecimento informações gerados na execução do objeto deste instrumento, não podendo reproduzir os materiais utilizados, dados apurados, divulgar ou repassar a terceiros sem autorização expressa do **SEBRAE-MG**, salvo aquelas indispensáveis para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**;

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSOS

4.1- Para a realização das ações objeto deste **CONVÊNIO** fica definido o valor global de R\$64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

### CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE REPASSE

5.1 O **MUNICÍPIO** depositará em favor do **SEBRAE-MG** a importância de R\$64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais) em 08 (oito) parcelas iguais e mensais, no valor de R\$8.062,50 (oito mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

5.2 A forma de repasse será através de depósito em conta bancária indicada pelo **SEBRAE-MG**

Banco do Brasil  
Agência: 3392-8  
Conta Corrente: 041.659-2  
Favorecido: 16.589.137/0001-63

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Todas as despesas decorrentes deste convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha 696- 02.08.04.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 1500.000.0000.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado em comum acordo entre as partes mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1- Aos partícipes ficará assegurado o direito de acompanhar a realização das ações, objeto deste **CONVÊNIO**, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução das mesmas.

8.2- O acompanhamento, pelo **MUNICÍPIO**, será realizado pela Sra. SIMONE CLEICE VIEIRA - CPF: 798.602.736-34 ou, na falta deste, por quem o **MUNICÍPIO** indicar para cumprir esta função.

8.3- O acompanhamento, pelo **SEBRAE-MG**, será realizado pela funcionária ANA CAROLINE PESSONI - CPF: 112.695.776-38 ou, na falta deste, por quem o **SEBRAE-MG** indicar para cumprir esta função.

8.4- O acompanhamento realizado por cada um dos partícipes não diminui nem substitui a responsabilidade do outro decorrente das obrigações assumidas neste **CONVÊNIO**.

Este documento foi assinado digitalmente por Marden Marcio Magalhaes, Marcia Maria Mendes Abdallah, Afonso Maria Rocha e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por Simone Cleice Vieira, Gleyton Luiz Pereira, Evanilson Wagner Costa e Ana Caroline Pessoni.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portalfideassinaturas.com.br:443> e utilize o código BF91-7BA4-FFBA-7221.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

## ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG  
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | [www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br) | Tel.: (37) 3341-8500

### CLÁUSULA NOVA - DA DENÚNCIA

9.1- Fica facultado a qualquer dos partícipes, o direito de denunciar este **CONVÊNIO**, mediante aviso por escrito com (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

10.1- O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste **CONVÊNIO** guardará a vinculação de origem, não implicando em relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com outros partícipes.

10.2- Cada partícipe será o único responsável pelos seus respectivos empregados, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

11.1- As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste **CONVÊNIO** de forma ética e de acordo com os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República.

11.1.1- O **MUNICÍPIO** assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema **SEBRAE**;

11.1.2- Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONVÊNIO** ou de outra forma que não relacionada a este **CONVÊNIO**, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.1.3- Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste **CONVÊNIO**.

11.1.4- Sendo realizado pelo **SEBRAE-MG** qualquer procedimento com má-fé, fraude ou dolo envolvendo as atividades deste **CONVÊNIO**, responderá pelos danos, diretos e indiretos, causados ao **MUNICÍPIO**, hipótese em que poderá ser rescindido este **CONVÊNIO**, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

11.1.5- Os partícipes declaram possuir conhecimento das disposições da Lei n.º. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, bem como da legislação regulamentadora pertinente, e se comprometem a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

11.1.6- Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONVÊNIO** ou de outra forma que não relacionada a este **CONVÊNIO**, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

11.1.7- Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste **CONVÊNIO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1- **Proteção dos Dados Pessoais.** Os Partícipes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Convênio em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e a determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ("legislação aplicável").

Este documento foi assinado digitalmente por Marden Marcio Magalhães, Marcia Maria Mendes Abdallah, Alonso Maria Rocha e Pereira, Evanilson Wagner Costa e Ana Caroline Pessoni. Este documento foi assinado eletronicamente por Simone Cleice Vieira, Gleyton Luiz

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portalfideassinaturas.com.br:443> e utilize o código BF91-7BA4-FFBA-7221.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

## ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG  
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | [www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br) | Tel.: (37) 3341-8500

12.1.1- Cada Partícipe monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus colaboradores e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

12.1.2- Cada Partícipe é e continuará sendo proprietária de seus Dados, bem como de quaisquer Dados de terceiros sob sua responsabilidade, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito do presente Convênio, a qualquer título.

12.2- **Confidencialidade.** Os Partícipes, incluindo seus colaboradores e operadores, deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que o Convênio venha a ser encerrado e independentemente dos motivos que deram causa à resolução.

12.3- **Governança e segurança.** Os Partícipes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos Dados Pessoais tratados, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável.

12.4- **Colaboração.** Os Partícipes comprometem-se a auxiliar um ao outro: (a) no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Convênio; e (b) no atendimento às solicitações de exercício de direitos dos titulares.

12.5- **Solicitações de Titulares.** Cada Partícipe será responsável por receber e atender as solicitações de exercício de direitos dos titulares em relação às suas próprias atividades de tratamento. Caso um Partícipe receba um questionamento/solicitação que não seja de um tratamento de sua responsabilidade, deverá se abster de responder ao titular diretamente e deverá informar em até 3 (três) dias tal fato ao Partícipe responsável, por escrito, através dos seguintes endereços de e-mail:

Para o **SEBRAE-MG**: [ana.pessoni@sebraemg.gov.br](mailto:ana.pessoni@sebraemg.gov.br)

Para o **MUNICÍPIO**: [juridico@itapeçerica.mg.gov.br](mailto:juridico@itapeçerica.mg.gov.br) / [cultura@itapeçerica.mg.gov.br](mailto:cultura@itapeçerica.mg.gov.br)

12.6- **Regresso.** Na hipótese de o Partícipe inocente arcar com os prejuízos decorrentes de danos gerados pelo outro Partícipe diante do descumprimento das obrigações ou responsabilidades atinentes à Proteção de Dados aqui assumidas, fica assegurado ao Partícipe inocente o direito de regresso contra o Partícipe responsável, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade.

12.7- **Adequação Legislativa.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na execução das atividades ligadas ao presente Convênio, os Partícipes comprometem-se a adequar às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Convênio conforme as disposições acordadas, o Partícipe deverá notificar formalmente este fato ao outro, que terá o direito de resolver o presente Convênio.

12.7.1- Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Convênio vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, os Partícipes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

12.8- As disposições previstas nesta Cláusula prevalecerão perante os demais termos firmados entre os Partícipes, que diz respeito a Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, produzindo nenhum efeito qualquer outra Cláusula que disponha de forma contrária.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste CONVÊNIO.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi assinado digitalmente por Marden Marcio Magalhaes, Marcia Maria Mendes Abdallah, Afonso Maria Rocha e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por Simone Cleice Vieira, Gleyton Luiz Pereira, Evanielson Wagner Costa e Ana Caroline Pessoni.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verisign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BF91-7BA4-FFBA-7221.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

## ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG  
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | [www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br) | Tel.: (37) 3341-8500

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 16 de maio de 2025.

  
MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG  
Gleyton Luiz Pereira  
CPF nº 107.784.606-14  
Prefeito Municipal

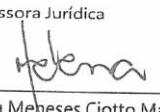
  
MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG  
Simone Cleice Vieira  
CPF nº 798.602.736-34  
Secretária de Cultura, Esporte e Turismo

SEBRAE/MG  
Sr. Afonso Maria Rocha  
CPF nº 454.\*\*\*.\*\*\*-53  
Superintendente do SEBRAE/MG

SEBRAE/MG  
Sr.(a) Marden Marcio Magalhães  
CPF nº 545.\*\*\*.\*\*\*-87  
Diretor de Operações do SEBRAE/MG

Este Termo de Convênio foi  
examinado e aprovado  
por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa  
OAB/MG n.º 89.767  
Assessora Jurídica

  
Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins  
OAB/MG n.º 93.694  
Assessora Jurídica

Este documento foi assinado digitalmente por Marden Marcio Magalhaes, Marcia Maria Mendes Abdallah, Afonso Maria Rocha e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por Simone Cleice Vieira, Gleyton Luiz Pereira, Evanilson Wagner Costa e Ana Caroline Pesson. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verisign.portaldesassinaturas.com.br:443> e utilize o código BF91-7BA4-FFBA-7221.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vetsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vetsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BF91-7BA4-FFBA-7221> ou vá até o site <https://vetsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BF91-7BA4-FFBA-7221



### Hash do Documento

A660CF4D8A4359DE1D6346A43E490F2444BCC03D42B7A03F8FEE2AA798BCA005

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2025 é(são) :

Simone Cleice Vieira - \*\*\*.602.736-\*\* em 27/06/2025 16:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Jun 27 2025 16:53:12 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -20.4710434 Longitude: -45.1246857 Accuracy: 12.821999549865723

**IP** 152.255.124.12

**Identificação:** Por email: [cultura@itapecerica.mg.gov.br](mailto:cultura@itapecerica.mg.gov.br)

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

E47285BB7618CA44396FA01E24F82D225B5FFBA4E7FC956A6C162199843ED8CC

Gleyton Luiz Pereira - \*\*\*.784.606-\*\* em 27/06/2025 16:47 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

### Evidências

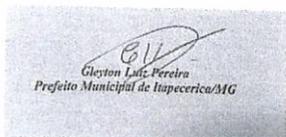
**Client Timestamp** Fri Jun 27 2025 16:47:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -20.4710423 Longitude: -45.1247085 Accuracy: 21.881999969482422

**IP** 152.255.124.12

**Identificação:** Por email: [gabinete@itapecerica.mg.gov.br](mailto:gabinete@itapecerica.mg.gov.br)

## Assinatura:



### Hash Evidências:

774CB7537DB95BD47856BDC06FA5806DB710F1B72B4461541FC3F407474B039B

- Marden Marcio Magalhaes - \*\*\*.245.636-\*\* em 27/06/2025 15:33 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Márcia Maria Mendes Abdallah - \*\*\*.298.486-\*\* em 27/06/2025 14:36 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Marcia Maria Mendes Abdallah  
**Tipo:** Certificado Digital
- Afonso Maria Rocha - \*\*\*.191.246-\*\* em 27/06/2025 14:09 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Evanilson Wagner Costa - \*\*\*.142.186-\*\* em 27/06/2025 10:22 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Jun 27 2025 10:22:11 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -20.1410955 Longitude: -44.8870609 Accuracy: 11.504

**IP** 147.161.129.29

**Identificação:** Por email: [evanilson.costa@sebraemg.com.br](mailto:evanilson.costa@sebraemg.com.br)

**Assinatura:**

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Evanilson", written over a faint digital signature stamp.

### Hash Evidências:

C687EF77784F53B86A1FDE1B0FF89F72942F77056824D2C2A60140FF9357973C

- Wagner Luiz de Oliveira Gomes Bernardes - \*\*\*.751.066-\*\* em 27/06/2025 10:21 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Ana Caroline Personi - \*\*\*.695.776-\*\* em 27/06/2025 10:06 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Jun 27 2025 10:06:52 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -20.4690182 Longitude: -45.4300788 Accuracy: 11.518  
IP 187.72.244.1

**Identificação:** Por email: Ana.Pessoni@sebraemg.com.br

**Assinatura:**

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a vertical line extending downwards.

**Hash Evidências:**

DC35FCEFDE4D7E8CA5256862DF9DFA8164259E396B603F23B48FFD99B30AE979

**Nome no certificado:** Jordana Cristina Braga BarralPendente

**Tipo:** Certificado Digital

